DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-318/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/16675/2013
PROTOCOLO	:	1449103
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOENILDO DE SOUSA CHAVES
CARGO DO ORDENADOR	:	PRESIDENTE TJ/MS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 01.095/13
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	:	IMAGETECH TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 49/13
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÃO POR IP, COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER A CENTRAL DE SERVIÇOS DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TJ/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 75.785,00 (SETENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRIMEIRA ETAPA – LEGALIDADE E REGULARIDADE

Vistos, etc...

Referem-se estes autos ao Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial sob nº 49/13, realizado pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para a Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, que culminou com seleção da Micro Empresa Imagetech Tecnologia em Serviços Ltda, e se materializou através do Contrato Administrativo n. 01.095/13, tendo como objeto a o fornecimento de equipamentos de telecomunicação por IP, com serviços de instalação, configuração e manutenção preventiva e corretiva, para atender a central de serviços da Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/MS.

Houve o encaminhamento a esta Corte de Contas de todos os documentos relativos à primeira etapa de todo o procedimento, compreendendo o processo licitatório, a formalização do Instrumento do Contrato.

Sobre ditos documentos se manifestou a 5ª ICE, através da Análise Conclusiva n. 16630/2013, cujo relatório expressou que *o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas, (...).*

Foram os autos encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer n. 17218/2013, atestando a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, indicando que após o presente julgamento os autos sejam encaminhados à 5ª ICE para o acompanhamento da execução financeira correspondente.

Diante de todo o processado e acolhendo o Parecer do MPC, **DECIDO:**

I - pela **LEGALIDADE E REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – Pregão Presencial n. 49/13**, e **DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO N. 01.095/13,** amparado no inciso V do art. 13, c/c o inciso I do artigo 311 e ainda com a primeira parte do inciso I do artigo 312, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II – após a publicação, encaminhem-se os autos à 5ª ICE para acompanhamento da execução financeira do contrato.

Intime-se.

Cumpra-se.

Campo Grande-MS, 17 de fevereiro de 2014.

Ronaldo Chadid
Cons. Relator

twa